

Processo n.: @REV 17/00306879

Assunto: Pedido de Revisão do Acórdão exarado no Proc. n. TCE-11/00513431 - Tomada de Contas Especial ref. à Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através das NE ns. 694 e 725, de 2008, no total de R\$ 9.000,00, ao atleta Mauro Henrique Vaterkemper Fernandes

Interessado: Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 601/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer do pedido de Revisão proposto pelo Sr. Gilmar Knaesel, nos termos do art. 83, inciso III, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, em face do Acórdão n. 310/2015, proferido na sessão ordinária de 27/05/2015, nos autos do Processo n. TCE-11/00513431.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Gilmar Knaesel e ao Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte – FUNDESPORTE

Ata n.: 71/2017

Data da sessão n.: 11/10/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente – art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/00), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Cleber Muniz Gavi(Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/00)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente – art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/00

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/00)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC